

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IV
Educação Teológica**

Quanto ao documento 161.

Oriundo do(a):

Junta de Educação Teológica.

Ementa:

Consulta e Solicitação de Pronunciamento pela CE-SC/IPB 2013 a respeito à aplicabilidade do artigo 40, do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie ao Diretor, coordenadores e Área e os docentes do Centro de Pós Graduação Andrew Jumper. da Igreja Presbiteriana do Brasil, no caso de algum deles se tornarem membro da Mesa do SC/PB..

Considerando:

1. Que os funcionários do Centro Presbiteriano Andrew Jumper (CPAJ) são remunerados pelo Mackenzie;
2. Que por receberem do Mackenzie, para efeitos legais, todos os funcionários do Centro Presbiteriano Andrew Jumper (CPAJ) estão vinculados ao Mackenzie.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Determinar que todos os funcionários do Centro Presbiteriano Andrew Jumper (CPAJ), por serem remunerados pelo Mackenzie, não podem concorrer a cargos da Mesa do SC/IPB.
3. Reafirmar a decisão CE - 2012 - DOC. CCII: Quanto ao documento 273 - Proposta de revogação do Art. 40 - CI/CD 29/2012 e proposta de alteração do Parágrafo 3 Art. 7º e



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CCXIII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2013

alteração do Art. 4º, inciso IX - ofício CD 028 / 2012: Considerando: 1. Que a Igreja e suas instituições precisam dar diante dos homens e da sociedade em geral um bom testemunho, evitando tudo aquilo que possa ser mal interpretado; 2. Que a licitude de uma prática ou ato, mesmo que legal diante dos homens, pode não convir à Igreja. O que é ético, pode não ser aplicável por força da consciência dos valores morais e cristãos, valendo neste sentido lembrar o ensino do Apóstolo Paulo, conforme registro de 2a Co. 6,12a "todas as coisas me são lícitas, mas nem todas me convém..."; 3. Que a Igreja precisa proteger suas instituições, no caso o Instituto Presbiteriano Mackenzie, mantendo com o mesmo uma salutar equidistância, seja pelas autoridades constituídas por ambas as instituições, seja pelo exercício do poder vinculado a um cargo; 4. Que o documento, apesar de único, refere-se a fatos distintos no Estatuto do IPM. A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE: 1. Quanto a proposta de alteração estatutária do § 3º do Artigo 7º, para fins de permitir a reeleição até 3 (três) vezes após a primeira eleição, não aprovar; 2. Quanto a proposta de alteração estatutária do Artigo 4º, inciso IX, para fins de produzir publicações por meio da Editora Mackenzie, aprovar como proposto; 3. Quanto a proposta de revogação do Artigo 40, que em nada prejudica a Igreja ou a IPM ao preservar salvaguardas quanto a contratações, não aprovar.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo

Sub-relator: Rev. Anderson Sathler

Membros: Rev. Sandro Moreira de Matos, Rev. Clóvis Azevedo de Oliveira,
Rev. Lael Viana de Alcântara.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta de Educação Teológica

Consulta e Solicitação de Pronunciamento pela CE-SC/IPB 2013 a respeito à aplicabilidade do artigo 40, do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie ao Diretor, Coordenadores de Áreas e os Docentes do Centro de Pós Graduação Andrew Jumper, da Igreja Presbiteriana do Brasil, no caso de algum deles se tornar membro da Mesa do SC/IPB.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 161

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

JET/2013-005

Manaus, 08 de Fevereiro de 2013

À Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
CE-SC/IPB – 2013

Ref.: Consulta e Solicitação de Pronunciamento pela Comissão Executiva-SC/IPB 2013.

Queridos irmãos em Cristo Jesus:

A Junta de Educação Teológica da IPB, em sua reunião do dia 15 de novembro de 2012, resolveu realizar consulta a essa Colenda Comissão Executiva. A questão levantada diz respeito à aplicabilidade do artigo 40, do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), ao Diretor, Coordenadores de Áreas e os Docentes do Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper (CPAJ), da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), no caso de algum deles se tornar membro da Mesa do SC-IPB.

Diz o dispositivo invocado: art. 40 do Estatuto do IPM:

“Art. 40 – É vedada a contratação, para cargos remunerados ou prestação de serviços no Mackenzie ou em suas entidades mantidas de membros da Mesa do SC-IPB, bem como de cônjuges ou parentes até terceiro grau dos Associados, durante o exercício do mandato na mesa”.

O CPAJ, de acordo com o Convênio de Colaboração firmado entre a IPB e o IPM, é uma unidade acadêmica autônoma do Mackenzie, com Regimento Interno Próprio, aprovado pela Junta de Educação Teológica (JET) da IPB.

Embora, atualmente, o CPAJ funcione em imóvel do Mackenzie, que usufrui de diversos imóveis cedidos por comodato pela IPB, em outros tempos já funcionou em estrutura física completamente desvinculada do Mackenzie.

Todos os Seminários da IPB, os seus Institutos Bíblicos (IBN, IBAA e IBEL), bem como o CPAJ **são órgãos da IPB e não do Mackenzie**. O CPAJ, em razão do Convênio de Colaboração já mencionado, é mantido pelo Mackenzie, como permuta pelo usufruto das diversas propriedades da IPB que ocupa em regime de comodato, como já citamos. Esse sustento do CPAJ recebe, portanto, dotação anual específica no orçamento do Mackenzie.

Trata-se, na verdade, de uma entidade que, embora mantida pelo Mackenzie, NÃO PERTENCE ao Mackenzie, mas à IPB.

A vedação do art. 40 do Estatuto do IPM se refere à “contratação para cargos remunerados ou prestação de serviços no Mackenzie ou em SUAS entidades mantidas”, reportando-se o impeditivo, segundo interpretação nossa, a entidades **pertencentes** ao Mackenzie e por este mantidas.

Assim, por ser o CPAJ entidade da IPB e não do Mackenzie, a eventual manutenção via Contrato de Colaboração foge à situação hipoteticamente descrita no dispositivo estatutário. Anote-se, em adição que o Mackenzie não tem qualquer ingerência na indicação ou demissão dos colaboradores do CPAJ, prerrogativa essa da IPB por intermédio da JET.

Embora seja esse nosso entendimento, resolvemos consultar essa CE para que se manifeste de forma clara, confirmando, ou não, o entendimento, expressando-se se algum impedimento há entre o exercício de cargo na mesa do SC-IPB e o exercício das funções de Diretores ou Coordenadores de Área e, ainda, de Docentes do CPAJ, entidade da IPB, autônoma do Mackenzie.

Já agradecendo a manifestação dessa Comissão, e em oração pela abundante sabedoria a cada participante, subscrevemo-nos, nEle,



Pb. Eli Medeiros
Presidente



Jaime Marcellino de Jesus
Secretário

“Então, se reuniram os apóstolos e os presbíteros para examinar a questão” – Atos 15.6